DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Portarias	32
Atos Administrativos	37
Editais de notificação	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.027, de 04 de março de 2.021.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é composto pelos seguintes órgãos:

I- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; e,

III- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I- defesa civil: o conjunto de ações de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer a normalidade do convívio social;

II- desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e,

IV- estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CAPÍTULO II

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e executor das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito Municipal.

Art. 4º A COMPDEC tem por finalidade elaborar, implementar e manter um sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município, para proteção da população, em situações de emergência, desastre e de calamidade pública.

Parágrafo único. Compete à COMPDEC:

I- coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II- articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

III- elaborar e implementar o Plano de Defesa Civil do Município, os planos de contingência e os planos de operação de Defesa Civil, bem como os projetos relacionados a Defesa Civil;

IV- temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

V- coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;

VI- capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

VII- planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, os locais destinados ao abrigamento provisório para população em situação de desastres;

VIII- elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

IX- vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

X- vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

XI- vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XII- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

XIII- propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XIV- coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entregar à população em situação de desastre;

XV- manter a central de atendimento para chamada de emergências;

XVI- promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XVII- manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre as atividades de proteção civil do Município;

XVIII- articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XIX- integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XX- realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXI- promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;

XXII- promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim; e,

XXIII- prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

Art. 5º Para desempenho de suas atribuições a COMPDEC terá a seguinte estrutura:

I- Coordenadoria;

II- Grupo Técnico; e,

III- Grupo Operacional.

§ 1º A Coordenadoria da COMPDEC tem atribuições de coordenação, gestão, secretaria administrativa e representação do órgão, e será integrada por um Coordenador e equipe auxiliar.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

§ 2º O Coordenador da COMPDEC, obrigatoriamente servidor público municipal, será designado pelo Prefeito Municipal, e tem as atribuições de direção e representação do órgão.

§ 3º O Grupo Técnico, formado por servidores e voluntários designados pelo Prefeito Municipal, dotados de formação técnica compatível com as diversas áreas de atuação do COMPDEC, tem atribuições de assessoramento e planejamento técnico do órgão em todas as ações de sua competência.

§ 4º O Grupo Operacional, formado por servidores e voluntários designados pelo Prefeito Municipal, tem atribuições de execução física das ações de proteção e defesa civil.

§ 5º O exercício de atribuições no COMPDEC não será remunerado e compreende serviço público relevante.

§ 6º Os servidores públicos municipais designados para atuação no COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções originárias e não farão jus a gratificações ou vantagens financeiras.

§ 7º A composição da Coordenadoria, do Grupo Técnico e do Grupo Operacional, e a organização administrativa da COMPDEC serão dispostas em ato regulamentar de competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como atribuições discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, propor o orçamento e orientar e acompanhar as ações de execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, composto por 11 (onze) membros, será presidido pelo Coordenador do COMPDEC, sendo integrado:

I- pelo Coordenador do COMPDEC;

II- por 07 (sete) representantes designados pelo Poder Público; e,

III- por 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil.

§ 1º O exercício de atribuições no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não será remunerado e compreende serviço público relevante, tendo os conselheiros mandato de quatro anos.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e poderão ser nomeados dentre servidores de outras esferas e níveis de Governo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, juntamente com um suplente, por entidades sociais definidas em ato regulamentar de competência do Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará orientado por Regimento Interno a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal, devendo o Regimento Interno prever:

I- a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

II- a definição de casos e meios para convocação de reuniões emergenciais;

III- as competências e atribuições internas de seus membros;

IV- os casos de substituição e desligamento de conselheiros; e,

V- o quórum de deliberação.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, instrumento de gestão orçamentária administrado pelo COMPDEC e sujeito a proposição, orientação e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão aplicados:

I- no desenvolvimento e financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de prevenção, proteção, defesa e recuperação desenvolvidos pelo COMPDEC ou por órgãos conveniados ou designados;

II- no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos da área de Proteção e Defesa Civil;

III- na construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Proteção e Defesa Civil;

IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Proteção e Defesa Civil; e,

V- no desenvolvimento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

I- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no decorrer de cada exercício;

II- auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

III- recursos transferidos da União e do Estado e do Município, provenientes ou não dos fundos de calamidade pública e de proteção e defesa civil;

IV- recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Proteção e Defesa Civil;

V- aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil realizadas na forma da legislação vigente; e,

VI- quaisquer outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas e não explicitadas neste artigo.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente mantidos em conta bancária especifica, em instituição oficial, e titulada pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos na legislação de regência, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Durante o primeiro ano de vigência desta Lei o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá operar com a denominação e diretivas dispostas na Lei Municipal nº 1.966, de 2004.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato de competência do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas:

I- a Lei nº 1.966, de 10 de maio de 2004, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências"; e,

II- a Lei nº 1.977, de 01 de julho de 2004, que "Dá nova redação ao artigo 2º e suprime os arti-gos 5º e 6º da Lei 1966 de 10 de maio de 2004.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.028, de 04 de março de 2.021.

Dá nova redação ao § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.773, de 14 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.773, de 14 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito", passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º O cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exige do nomeado, sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:
I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;
II- ter formação em nível de ensino médio."
Art. 2º Fica suprimido o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.773, de 14 de junho de 2017.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.029, de 04 de março de 2.021.

Dá nova redação a ementa e ao art. 1º, da Lei nº 2.747, de 14 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a criação de cargo de confiança para provimento exclusivo por servidor público efetivo."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.747, de 14 de julho de 2016, para a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN."
Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 2.747, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º São requisitos para provimento do cargo de Diretor do DEMUTRAN:
I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;
II- ter formação em nível de ensino médio.
§ 2º O cargo de Diretor do DEMUTRAN será remunerado consoante a referência nº 16-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998."
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.030, de 04 de março de 2.021.

Dá nova redação ao quadro descritivo que integra o art. 1º, da Lei nº 2.892, de 30 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação de cargo em regime de comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro descritivo do art. 1º, da Lei nº 2.892, de 30 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação de cargo em regime de comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá", passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um).	Coordenador do Fundo Social de Solidariedade.	44:00 horas semanais.	15-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Formação em nível de ensino médio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.031, de 04 de março de 2.021.

Dispõe sobre a transformação de cargos públicos efetivos de ajudante geral e de servente em cargos públicos efetivos de auxiliar de serviços gerais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 04 (quatro) cargos públicos efetivos de ajudante geral e 02 (dois) cargos públicos efetivos de servente, todos integrados no Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, em 06 (seis) cargos públicos efetivos de auxiliar de serviços gerais, que serão integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá consoante o quadro descritivo seguinte:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
06 (seis)	Auxiliar de serviços gerais.	44:00 horas semanais.	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos dispostos pelo art. 1º desta Lei, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos transformados pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.032, de 04 de março de 2.021.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e providos mediante concurso público:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
04	Auxiliar de Serviços Gerais	44:00 horas semanais.	2-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental incompleto.

Art. 2º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 3º Ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, 03 (três) cargos de ajudante geral criados pela Lei nº 1.722, de 09 de abril de 1999, e integrados no Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e 01 (um) cargo de servente criado pelo Anexo II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.033, de 04 de março de 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), destinados a custear despesas com a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, sendo parte deste recurso doado pelo Ministério Público e complementado com recurso próprio do município para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070105 – F.M.S. Hospital
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.01.312.007 – Equip. Material Permanente.....R$ 37.100,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica
3.1.90.11.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 37.100,00

Art. 4º - Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 070105 – F.M.S.-Hospital, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1061 – Estruturação de Enfrentamento ao COVID-19.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

Art. 5º - Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 1061.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Lei nº 3.034, de 04 de março de 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a despesas de custeio na saúde com recursos próprios no enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070103 – F.M.S. Assistência de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.01.312.006–Material de Consumo.....R$ 80.000,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.01.312.006 – Equip. Material Permanente.....R$ 5.000,000

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070105 – F.M.S. Hospital
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.01.312.006 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.01.312.006 – Equip. Material Permanente.....R$ 5.000,000

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. Atenção Básica

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

3.1.90.11.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 130.000,00
3.1.90.13.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

Art. 4º - Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, nas unidades executoras 070103 – F.M.S.-Assistência de Média e Alta Complexidade e 070105 – F.M.S – Hospital, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, as Ações 1061 - Estruturação de Enfrentamento ao COVID-19 e 2072 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º - Fica criado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 1061 e Unidade de Medida percentual (%), Meta Física Anual para 2021 100%, vinculada a ação 2072.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de março de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B1F-E076-DEC2-90AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B1F-E076-DEC2-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 11:16:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B1F-E076-DEC2-90AE

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.139, de 04 de março de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19;

Considerando os índices de novos casos da doença alcançam patamares muito elevados em todas as regiões, estados e municípios;

Considerando a alta taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI - COVID, bem como a falta dos mesmos, ficando claro o iminente colapso do sistema de saúde municipal e regional;

Considerando que, embora a disseminação na rede escolar ainda aconteça de forma pontual, a tendência é de aumento conforme demonstrado pela trajetória da pandemia até o presente momento;

Considerando que a expectativa de imunização aos profissionais da educação ainda não se concretizou e a porcentagem da população imunizada é ínfima;

Considerando que o retorno às aulas presenciais fomentará a propagação de novos casos da COVID-19, de acordo com a deliberação CIB nº 71/2020, ocasionando um problema de saúde pública regional;

Considerando que as questões referentes aos recursos financeiros, orçamentários e humanos, também são de considerável relevância na tomada de decisão;

Considerando que as formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e ao currículo das respectivas redes, estão sendo oportunizadas através das atividades remotas com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia;

Considerando que o ambiente escolar tem seu fluxo continuo (comunidade escolar) ocasionando uma vulnerabilidade e proporcionando grande risco de contaminação em seu funcionamento presencial;

Considerando que o percentual de atendimento previsto pelo Plano São Paulo em suas fases não é um impedimento para propagação do vírus;

Considerando que, observada a complexidade da logística de funcionamento de transporte escolar e alimentação escolar, essa colabora com a possibilidade de disseminação do contágio;

Considerando a necessidade de medidas preventivas, quanto a previsão de aumento significativo do número de pessoas infectadas nos próximos dias;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9C3C-5AA2-D9CF-1D56

Considerando que a diminuição da rotatividade de professores dentro do contexto escolar pode beneficiar as ações de prevenção;

Considerando a insegurança por parte da maioria das famílias em aderirem ao ensino presencial;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Apenas as funções administrativas, planejamento e acompanhamento das atividades propostas, e de conservação da unidade escolar deverão permanecer funcionando, limitada a presença a até 3 pessoas, como forma de evitar a disseminação e contágio pelo coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 04 do mês de marçoo do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, e remetido ao Diário Oficial do Município em 04 do mês de março do ano de 2021.
Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9C3C-5AA2-D9CF-1D56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C3C-5AA2-D9CF-1D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 05/03/2021 17:39:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9C3C-5AA2-D9CF-1D56

Decreto n° 5.140, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2021.

Decreto n° 5.141, de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda-Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 do mês de março do ano de 2021.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 081, de 08 de março de 2.021.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 1.601/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Alice Massafera Mishima**, portadora do RG. nº 13.106.256, do cargo de Médica Anestesiologista, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BFF8-B57D-CDAB-5C1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFF8-B57D-CDAB-5C1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 09:36:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BFF8-B57D-CDAB-5C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 082, de 08 de março de 2.021.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 2184/2021, da Secretária de Saúde, solicitando a designação do servidor abaixo identificado para dirigir veículos oficiais na ausência de motorista;

Considerando que o servidor exerce o cargo de Coordenador de Programas da ESF e essa função requer visitas frequentes a todas as Unidades Básicas, inclusive da zona rural, e que muitas vezes nossos motoristas já estão em viagens para transporte de pacientes, principalmente na atual situação enfrentada com a pandemia do coronavírus - COVID-19;

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firmou Termo de Responsabilidade para utilização de veículo oficial,

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica designado o servidor **Edipo Antonio da Rosa Balduino**, portador do RG. 44.755.048-2, para dirigir veículos oficiais para execução da responsabilidade ora designada, ficando vedada a utilização dos veículos para atender interesses particulares ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da correta utilização dos veículos oficiais destinados aos serviços de saúde municpal, devendo o servidor ora designado seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de março de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de março do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 de março de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B1B9-6CE6-8436-91C7

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **EDIPO ANTONIO DA ROSA BALDUINO**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Coordenador de Programas da ESF, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial**:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da saúde municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 08 de março de 2.021.

_____
Edipo Antonio da Rosa Balduino

Testemunhas:

Nome_____ Nome_____

RG_____ RG_____

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B1B9-6CE6-8436-91C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B1B9-6CE6-8436-91C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 08/03/2021 10:44:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B1B9-6CE6-8436-91C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL N º 01/2021
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal, constantes do Anexo I, deste Edital, para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro, identificação dos responsáveis pelas sepulturas e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma dos arts. 21, §1º, 35, parágrafo único e 46, parágrafo único, da Lei nº 702/72 e arts. 174 e 175 da Lei nº 1.497/93.

Prefeitura Municipal de Itaberá, em 21 de janeiro de 2021.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 743E-39BF-C84E-3064

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I – EDITAL Nº 01/2021 – CEMITÉRIO MUNICIPAL

NÃO CONSTA COMO PERPETUADO

	PLACA	NOME	DATA
1	310	ANTONIO CARLOS SILVA	28/5/2008
2	162	VICENTE MARCOS DE OLIVEIRA	
3	184	JOSE LARA DOS SANTOS	
4	931	AMADEU CAMARGO DE PONTES	
5	1093	PEDRO DIONIZIO EUZEBIO	23/3/2010
6	1395	SEBASTIÃO PEREIRA	
7	154	JOSE CARLOS DICHER	19/3/2011
8	209	LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	26/12/2012
9	611	JUVENIL MENDES DE OLIVEIRA	21/12/2015
10	123	ELIZA DE OLIVEIRA SANTOS	6/9/2015
11	500	NATANAEL FERNANDO DA COSTA	16/10/2015
12	547	HORACIO JOSE DE OLIVEIRA	3/6/2015
13	427	ANTONIO LEME	3/6/2015
14	433	JOSÉ ALVES NOGUEIRA	7/6/2015
15	840	DECIO DOMINGUES DE SOUZA	8/10/2016
16	1285	PEDRA AMARAL	5/10/2016
17	1407	AMADEU TOME DE CAMARGO	31/8/2016
18	1437	JOSÉ DIVINO DO COUTO	20/12/2016
19	15	LUIZ BENEDITO ROSA	7/10/2016
20	72	ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA	11/2/2016
21	338	JUDITE PEDRO DOS SANTOS	8/8/2016
22	531	JOSÉ LUIZ DA SILVA	13/8/2016
23	534	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	3/9/2016
24	616	MARIA DA CRUZ SOUZA	20/6/2016
25	623	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	20/6/2016
26	159	PEDRO ADELINO FERREIRA	19/10/2016
27	QUADRA:9 - LOTE:9	JHENIFER FERREIRA DOS SANTOS	9/3/2016
28	QUADRA:9 - LOTE:4	AYCHA DE SOUZA	17/1/2015
29	QUADRA:9 - LOTE:2	ANA LIVIA APARECIDAGARCES/ANA JULIA APARECIDA GARCES	4/11/2016
30	QUADRA:10- LOTE:7	NATIMORTO (JESSICA FERNANDA BARBOSA LEITE	13/7/2016
31	QUADRA10 - LOTE:9	Sem identificação	
32	QUADRA:U - LOTE:33	DARCI GONZAGA NUNES	31/5/2016
33	QUADRA:U - LOTE:38	ERIBERTO GUIMARÃES	16/1/2016
34	QUADRA:U - LOTE:7	TEREZA DOMINGUES DE OLIVEIRA	1/7/2016
35	QUADRA:V - LOTE:13	ANTONIO LOURENÇO GIL	25/5/2014
36	QUADRA:V - LOTE:39	MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	4/6/2013
37	QUADRA:10 - LOTE:8	MIGUEL HENRIQUE DE LIMA	3/9/2012

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 743E-39BF-C84E-3064

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 743E-39BF-C84E-3064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 22/01/2021 15:49:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/743E-39BF-C84E-3064